



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 995/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída de forma permanente, a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pilar, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e aprendizagem de crianças, adolescentes, adultos e idosos na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Ministério Público do Município de Pilar.

§1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.

§2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§3º Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças, adolescentes, adultos e idosos fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar, com prioridade do público infato-juvenvil. *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Pilar, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

Art. 4º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- III - monitoramento e análise de dados;
- IV - mobilização social.

Art. 5º O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um Plano de Ação para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§2º As Unidades Escolares deverão elaborar o Plano de Permanência Escolar, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

Art. 6º O eixo Formação Continuada dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

- I - compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
- II - fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
- III - ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

Art. 7º O eixo Monitoramento e Análise de Dados será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 8º O eixo Mobilização Social envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

Art. 9º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:

- I - monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - análises estatísticas sobre frequências, abandono e evasão escolar;
- III - comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância e adolescência.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da política Municipal de Busca Ativa escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de junho de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 995/2025, de 18 de junho de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de junho de 2025.


Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante
Secretário Municipal de Administração